

INFORMATIVO DISSÍDIO COLETIVO Nº 0000330-32.2019.5.10.0000

Suscitante: Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Pet. do Distrito Federal;

Suscitado: Sindicato Do Comércio Varejista de Combustíveis e de Lubrificantes do DF.

Resposta aos questionamentos relativos ao prazo para pagamento das diferenças fixadas em sentença normativa;
Informativo sobre a procedência do pedido liminar de concessão de efeito suspensivo em Embargos de Declaração.

Cuida-se de dissídio coletivo ajuizado por SINPOSPETRO/DF em relação ao SINDICOMBUSTÍVEIS/DF visando a constituição de norma coletiva da categoria com vigência em 2019/2020 porquanto frustrada a tentativa de negociação.

Proferida sentença normativa nos autos fixando a nova redação da CCT 2019/2020, restou fixada na cláusula 40ª o prazo de 15 dias CORRIDOS, a partir da publicação da sentença, para pagamento das diferenças salariais e benefícios conforme a seguir:

"CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E BENEFÍCIOS: As diferenças salariais e de benefícios, decorrentes desta sentença normativa, deverão ser pagas em até 15 (quinze) dias corridos da publicação do acórdão."

Sobre a cláusula em comento, informamos que a sentença normativa fixou a data base da CCT em 1º de março de 2019 e a sua vigência em 12 meses, ou seja, em 01/03/2019 e término em 29/02/2020.

No entanto, em que pese a fixação da data base em 01/03/2019, **os efeitos jurídicos, inclusive financeiros, advindos da sentença normativa somente incidirão a partir da publicação da referida sentença**, conforme a cláusula primeira da Sentença Normativa:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA-BASE, PRAZO E VIGÊNCIA: A sentença normativa terá vigência e efeitos jurídicos, inclusive financeiros, a partir da sua publicação, mantida para todos os fins a data-base da categoria em primeiro de março e considerados os efeitos normativos da presente norma coletiva até 28/02/2020, inclusive."

Significa dizer que as diferenças decorrentes da fixação de novos parâmetros na CCT 2019/2020 deverão ser calculadas a partir de 07/11/2019, **data da publicação da sentença**, sendo que o prazo final para pagamento de tais diferenças é dia 22/11/2019.

Por conseguinte, informamos que após a prolação de sentença normativa, foi protocolado Embargos de Declaração em 14/11/2019 com pedido de concessão de efeito suspensivo (que foi deferido pelo juízo em decisão proferida hoje, 18/11/2019).

Nesse sentido, concordou a decisão com a fundamentação exposta nos Embargos de Declaração e entendeu pela necessidade de suspensão parcial dos efeitos da sentença normativa, sob pena de ocasionar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação ao sindicato patronal.

Entendeu, por outro lado, não ser razoável a suspensão total das cláusulas que foram objeto de discussão nos Embargos de Declaração, quais sejam:

- Cláusula 6ª (adicional de propaganda);
- Cláusula 7ª (comissão sobre lavagem, lubrificação e troca de óleo);
- Cláusula 8ª (jornada extraordinária e intervalos interjornadas);
- Cláusula 12ª (férias);
- Cláusula 13ª (vale-refeição/vale-alimentação);
- Cláusula 14ª (vale-transporte);
- Cláusula 33ª (homologação sindical de termo rescisório);

Sendo assim, as referidas cláusulas passam a vigorar, a partir da data da publicação da sentença, com a redação da decisão nos Embargos de Declaração, documento anexo, até o exame do mérito do recurso.

No mais, ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Brasília, 18 de novembro de 2019.